



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/ 2025
Lei Federal nº 14.133/2021**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

INSTITUTO BRAZPREV

OBJETO: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO BRAZPREV.

DEMANDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO A EMISSÃO DE LAUDO PARA CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E/OU INCAPACIDADE PERMANENTE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E PREENCHIMENTO DO LAUDO E DESPACHO NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NACIONAL- COMPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS AOS SERVIDORES DA ATIVA, INATIVOS E PENSIONISTAS.

SOLUÇÕES AVALIADAS:

- 1- CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESPECIALISTAS;**
- 2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES ATUAIS.**
- 3- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP:

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de Controle Interno do Instituto Brazprev.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

1.2. Numeração do ETP: ETP Nº 002/2025

2. INTRODUÇÃO

• **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Emenda Constitucional 103/19;**
- **Portaria MTP Nº 1467/2022;**
- **Decreto Municipal 013/2024.**

• **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

• **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir de diretrizes identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O Instituto Brazprev é uma autarquia municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2015, caracterizada com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprios. Com o principal objetivo de administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do município de Brazópolis-MG. O Brazprev desenvolve atividades como: execução de processos de aposentadorias, com regramento estrito a partir da Constituição Federal, das normas regulamentadoras federais, no que couber aplicada ao município, com obediência a legislação previdenciária municipal, com regras colocadas pela Lei Orgânica Municipal, e pelas leis complementares 002/2015 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar Municipal nº 1327/2021. Além disso se vincula as normas editadas pelo



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Ministério da Previdência, nos assuntos previdenciários, ao Ministério da Economia, nos temas de gestão de recursos financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, nos assuntos de prestação de contas e Controladoria Interna e se vincula as normas municipais, no que se refere aos temas de remuneração e direitos e deveres dos servidores.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis – MG/BRAZPREV, em face da necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Brazópolis, bem como a emissão de laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do Instituto de Previdência de Brazópolis.

Considerando, que a estrutura do Instituto de Previdência BRAZPREV, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda que justifica a contratação e, considerando, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com um profissional especializado próprio para o Instituto.

Ademais, o Instituto não dispõe, atualmente em sua estrutura, profissionais especializados na área para a execução de forma eficiente do objeto, visto que o demandado (serviços médicos especializados-perícia médica) a ser contratado demanda atividades especializadas e suporte técnico adequado, bem como uma estrutura para atender as necessidades legais e administrativas para a realização dos serviços pelo Instituto de Previdência de Brazópolis- BRAZPREV, assim, justifica a contratação ora requerida.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DO BRAZPREV, QUANDO HOVER.

A prestação dos serviços de perícia médica aos segurados, servidores ativos, aposentados e pensionistas, alinha-se com Plano Estratégico do Instituto de Previdência de Brazópolis/BRAZPREV, sendo ação prevista no Plano de Ação 2024 aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação dos serviços de profissionais médicos (**PERITOS**) se dará por inexigibilidade de licitação, que será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda da Lei n. 14.133/2021.

A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de pessoa física e/ou jurídica especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

Destaca-se que a Emenda Constitucional nº 103/19, Art.9º, §2º, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores, via de consequência as despesas com perícias médicas passam a ser mantidas pela administração direta.

Dessa maneira, faz-se necessário a contratação de Médico especializado em perícias médicas na área de medicina do trabalho, para prestação de serviços de médicos peritos para concessão dos benefícios, ante a necessidade que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo do município de Brazópolis passe por perícia médica. Nesse sentido é imprescindível a realização do credenciamento médico pericial para o Instituto BRAZPREV em cumprimento à determinação constitucional.

Assim, a prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do Instituto BRAZPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

5.1. Capacidade Técnica exigida para prestação dos serviços



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5.1.1. Para a prestação dos serviços de perícia médica, o credenciado deverá atender aos requisitos mínimos necessários:

- a) a credenciada deverá estar regular com suas obrigações fiscais;
- b) a contrata/credenciada fornecerá 01 (um) profissional para a efetivação da execução contratual;
- c) o profissional que executará os serviços deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com registro ativo;
- d) esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado;
- e) realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação;
- f) Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o credenciado contratado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo Instituto BRAZPREV;
- g) encaminhar o laudo pericial ao Instituto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado;
- h) serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- i) apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos públicos e Institutos de Previdência, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades do Instituto BRAZPREV, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que outros Institutos de Previdência efetuam contratação do serviço em questão, sendo uma contratação bastante comum.

Do levantamento realizado no mercado constatou-se que o presente objeto, na modalidade dos procedimentos auxiliares, credenciamento, constitui usual e bem sedimentada por outros órgãos públicos e Institutos de Previdência de objetos similares. Dada a recorrência de certames identificada, entende-se por alta a probabilidade de ampla procura para executar a prestação de



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

serviços de forma paralela e não excludente, pois é o mais vantajoso e viável para este Instituto de Previdência, tendo em vista se tratar de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.1. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. O credenciamento é um instrumento a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública, dentre as quais tem-se a situação na qual se pretende a realização de contratações similares e não excludentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Termo de Referência, a ser elaborado e publicado em anexo ao Edital do Chamamento Público, deverá conter o detalhamento das obrigações credenciado para prestação dos serviços de perícia médica aos servidores (segurados ativos, inativos e pensionistas) no âmbito do Instituto dos Servidores de Brazópolis/BRAZPREV.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional.

Desse modo, a solução parcelada para o BRAZPREV tem a aplicabilidade mais eficiente, sendo que a contratação depende da demanda do Instituto, podendo ser flutuante de mês para mês, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade buscar economia de escala e maior número de prestadores capacitados, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos. Os serviços serão contratados conforme as necessidades do Instituto BRAZPREV e o valor a ser pago ao credenciado será por custo da consulta e, emissão de laudo e alimentação do sistema COMPREV.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020). Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

11. VIGÊNCIA

Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado pelo Serviço de Contabilidade, as Dotações Orçamentárias para a execução da Demanda são:

Natureza da Despesa: Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte: 802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por se tratar de um serviço médico, não haverá impacto ambiental para esse tipo de contratação.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

As análises dos riscos relativos à contratação, inclui sugestão de ações para mitigar a ocorrência dos riscos identificados, bem como as ações de contingência, caso os riscos se concretizem em eventos. Assim, o Instituto Brazprev deve nomear um gestor de contratos, por parte do contratante e um representante do contrato, por parte do contratado, para de acordo com responsabilidades a serem descritas em cláusula própria do termo de credenciamento, terem suas funções estabelecidas especialmente no que se refira a mitigação dos riscos do contrato.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Declara-se a viabilidade do credenciamento para prestação dos serviços de perícia médica para os servidores (segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes) vinculados ao Instituto de Previdência de Brazópolis/BRAZPREV, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em outros processos licitatórios executados pelo BRAZPREV utilizando dos mesmos critérios de planejamento, e considerando o fornecimento de acordo com as reais necessidades do Instituto Brazprev, considera-se haver viabilidade na aquisição, visto serem serviços essenciais para a concessão de benefícios de aposentadoria.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo (s) servidor (es) abaixo:

José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II